



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 918, DE 25 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros mediante Convênio para as APMs - Associação de Pais e Mestres das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Cláudia - e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APMs - Associação de Pais e Mestres das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Cláudia/MT.

**§ 1º** Poderão celebrar o convênio previsto no *caput* as APMs das Escolas Municipais Senador Vicente Emílio Vuolo e Daniel Titton, e das Creches Municipais Tia Teté e Tia Ivone.

**§ 2º** Para receber os recursos mediante convênio as APM'S deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, bem como, apresentar o Plano de Trabalho que evidencie detalhadamente a classificação e especificação das despesas a serem cobertas pelos recursos alocados por força desta Lei.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados será de R\$ 162.228,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e oito reais).

**Parágrafo único.** O valor do recurso a ser repassado para cada APM será definido por meio do cálculo da quantidade de aluno, sendo R\$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado na unidade escolar.

**Art. 3º** O objeto do Convênio visa atender o custeio de despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens e material didático e pedagógico.

**Art. 4º** Para atender as despesas do Convênio autorizado, serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE:** 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUB FUNÇÃO:** 361 - Ensino fundamental

**PROGRAMA:** 0006 - EDUCACAO - O CAMINHO PARA TRANSFORMACAO

**Ação:** 1016 - APOIO ASSOCIACOES E ENTIDADES - EDUCACAO

**Natureza de Despesas:** 3.3.50.41 - Contribuições

**Fonte de Recurso:** 1.500.1001000.....R\$ 162.228,00

**Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 162.228,00**

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia dos documentos suportes de despesa;
- f) Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade;
- g) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- h) Relatório de execução financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**Parágrafo único.** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,**  
Em 25 de maio de 2022.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal